Poder Executivo

DECRETO N° 26.324 DE 17 DE MAIO DE 2000

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA, ATRIBUIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - RIOSEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto na lei n° 3.329, de 28 de dezembro de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1° - O Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - RIOSEGURANÇA é autarquia do Grupo A, consoante o Art. 1° da Lei 1.272/87, vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública, ou a quem vier a sucedê-la, com as atribuições previstas na Lei nº 3.329, de 28 de dezembro de 1999, dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprios, e gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizadas.

Parágrafo único: O RIOSEGURANÇA tem sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro e goza, em toda a sua plenitude, no que se refere a seus bens, serviços e ações, das prerrogativas, inclusive processuais, e imunidades do Estado.

Art. 2° - O RIOSEGURANÇA conta com a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência, ;

II - Vice-Presidência;

III - Diretoria Executiva; e

IV - Conselho Paritário.

Art. 3º - À Presidência, exercida por um Diretor-Presidente, que será o Secretário de Estado de Segurança Pública, compete:

I - exercer a superior gestão da autarquia;.

II - representar a autarquia ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

III - autorizar licitações e aprovar seus resultados;

IV - celebrar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos de ajuste, observadas as normas aplicáveis, bem como praticar todos os demais atos pertinentes;

V - constituir comissões e grupos de trabalho;

VI - determinar a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades;

VII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro ou, na sua ausência, com outro diretor que vier a designar;

VIII - promover o aprimoramento profissional do pessoal afeto aos serviços do RIOSEGURANÇA, bem como atividades tendentes à valorização da dignidade e da auto-estima do policial;

IX - otimizar a gestão administrativa das Polícias Civil e Militar e desenvolver procedimentos que visem à compatibilização uniprocedimental de suas doutrinas.

Art. 4º - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 5º - A Diretoria Executiva será composta por:

I - 1(uma) Diretoria de Polícia Ostensiva, exercida pelo Comandante Geral da Polícia Militar;

II - 1 (uma) Diretoria de Polícia Judiciária, exercida pelo Chefe da Polícia Civil;

III - 1 (uma) Diretoria Jurídica, exercida por Diretor Jurídico, ocupante de cargo em comissão de símbolo VP-1;

IV - 1 (uma) Diretoria Administrativo-financeira, exercida Diretor Administrativo-financeiro, ocupante de cargo em comissão de símbolo VP-1.

Art. 6º - São atribuições:
I - das Diretorias de Polícia Ostensiva e de Polícia Judiciária:
a) gerenciar os serviços, os recursos humanos e materiais na sua área de atuação;
b) unificar procedimentos em nível de gerentes de área;
c) zelar pelo fiel cumprimento da política de Segurança Pública e pelo que estiver estabelecido nesse Decreto;
II - da Diretoria Jurídica:
a) exercer a assessoria jurídica da autarquia;
b) auxiliar a Procuradoria Geral do Estado nos litígios em que a autarquia figurar como parte.
III - da Diretoria Administrativo-financeira:
a) gerir, administrativa e financeiramente, a autarquia;
b) gerir os fundos vinculados ao RIOSEGURANÇA.
Art. 7º - Incumbe ao Diretor-Presidente, ao Diretor de Polícia Ostensiva, ao Diretor de Polícia Judiciária, ao Diretor Jurídico e ao Diretor Administrativo-financeiro exercerem, respectivamente, as competências da Presidência, da Diretoria de Polícia Ostensiva, da Diretoria de Polícia Judiciária, da Diretoria Jurídico e da Diretoria Administrativo-fina
Art. 8º - O Conselho Paritário tem como atribuição selecionar os policiais civis e militares para terem exercício no RIOSEGURANÇA, com observância do art. 9º da Lei 3.329, de 28 de dezembro de 1999, e dos seguintes requisitos:
I - formação profissional do interessado evidenciada:
a) por cursos e experiência funcional e/ou profissional afetos à área de segurança pública e compatíveis com as finalidades da autarquia;
b) pelo desempenho de atividades reveladoras de experiência funcional e/ou profissional relacionadas com as competências da autarquia;
II - formação psicossocial adequado aos fins da autarquia, evidenciada em aspectos disciplinares, psicológicos e sociais.

Art. 9º - O Conselho Paritário, por força do disposto no § 1º do art. 9º da Lei n. 3.329/99, será composto de 8 (oito) membros titulares e respectivos

suplentes, mediante indicação do Secretário de Estado de Segurança Pública, do Secretário de Estado de Administração e Reestruturação, do Comandante Geral da Polícia Militar e do Chefe da Polícia Civil e nomeação pelo Diretor-Presidente do RIOSEGURANÇA.

§ 1º - Cada um dos titulares dos órgãos aludidos no caput indicará 2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes.

§ 2º - A presidência do Conselho será exercida por um dos representantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 3º - Os membros do Conselho perceberão, pelo exercício de suas funções, gratificação mensal equivalente à do símbolo DAS-10, proporcional ao número de sessões a que comparecerem, mediante convocação do presidente.

Art. 10 - O RIOSEGURANÇA contará, para as suas atividades iniciais, com a colaboração funcional de servidores públicos cedidos ou nele em exercício.

Art. 11 - O regime jurídico do quadro de pessoal administrativo concursado do RIOSEGURANÇA será o estatutário.

Art. 12 - A estrutura básica do RIOSEGURANÇA é aquele constante do Anexo I a este Decreto, obedecido o quantitativo de cargos em comissão previsto no seu Anexo III. Estrutura básica do RIOSEGURANÇA, cujos cargos em comissão e funções de confiança serão aqueles criados mediante transformação na forma do art. 8º da Lei n. 3.329/99, será aquela estabelecida nos Anexos I e II do presente Decreto.

Art. 13 - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão relacionados no Anexo II a este Decreto e na forma ali mencionada, utilizando-se , ainda, o saldo remanescente da transformação efetuada pelo Decreto nº 26.246, de 28.4.00.

Art. 14 - O Diretor do RIOSEGURANÇA editará os atos necessários ao cumprimento deste Decreto, inclusive os Regimentos Internos da autarquia e do Conselho Paritário.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2000

ANTHONY GAROTINHO
Governador do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIOSEGURANÇA

FINALIDADE

Ao Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - RIOSEGURANÇA compete assegurar, executar, gerenciar e administrar, de forma uniprocidemental, por intermédio das Polícias Civil e Militar, a política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, promovendo, ainda, o aprimoramento profissional dos membros daquelas corporações.

ESTRUTURA BÁSICA DO RIOSEGURANÇA

2.1 Órgãos de Assistência Direta e Imediata da Presidência e Vice-Presidência:

2.1.1 Assessoria Técnica de Planejamento;
2.1.2 Assessoria de Produtos e Serviços;
2.1.3 Assessoria de Informática;
2.1.4 Assessoria de Desenvolvimento Organizacional e
2.1.5 Assessoria de Comunicação e Marketing.2.2 Diretoria Executiva:

2.2.1 Diretoria de Polícia Ostensiva:

2.2.1.1 Assessoria Especial;
2.2.1.2.1 Assessoria;
2.2.1.3 Gerência de Polícia Ostensiva;

2.2.1.4 Gerência de Assuntos Especiais; e
2.2.1.5 Gerência de Áreas Integradas.

2.2.2 Diretoria de Polícia Judiciária:

2.2.2.1 Assessoria Especial;
2.2.2.2.1 Assessoria;
2.2.2.3 Gerência de Polícia Judiciária;
2.2.2.4 Gerência de Assuntos Especiais; e
2.2.2.5 Gerência de Áreas Integradas e

2.2.3 Diretoria Jurídica:

2.2.3.1 Assessoria Especial;
2.2.3.2.1 Assessor;
2.2.3.3 Gerência de Contratos e Convênios;
2.2.3.4 Gerência de Assuntos Administrativos;
2.2.3.5 Gerência de Legislação Aplicada às Polícias Civil e Militar; e
2.2.3.6 Gerência de Assuntos Judiciais.

2.2.4 Diretoria Administrativo- financeira:

2.2.4.1 Assessoria Especial;
2.2.4.1.1 Assessoria;
2.2.4.2 Gerência de Administração de Recursos Humanos;
2.2.4.3 Gerência Econômica e Financeira;
2.2.4.4 Gerência de Assuntos Logísticos;
2.2.4.5 Gerência de Saúde.

2.4 Conselho Paritário.

2.5 Escola de Segurança Pública.

voltar